



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ

CGC. MF. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 - Fone (0439) 77-1179

PINHALÃO

CEP. 86.570

PARANÁ

LEI Nº 220/89

SÚMULA: Cria a Estrutura de Cargos e Salários do Município de Pinhalão.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica criado o quadro de cargos e salários do Município de Pinhalão, objetivando propiciar ao Servidor Público de carreira, o seu enquadramento dentro do cargo realmente exercido com incentivo as promoções horizontais por merecimento e por direito.

Art.2º- Para fins desta Lei são adotadas as seguintes definições:

CARGO - É a ocupação do Servidor estabelecida pela própria nomenclatura para o fim ao qual se destina.

FUNÇÃO - É a atribuição dada ao Servidor além da ocupação principal que determinará a gratificação de função a ser estabelecida de acordo com a responsabilidade de função atribuída;

CARGO EM COMISSÃO - São os cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, independentemente de pertencer ou não ao quadro de servidores, sem direito a promoções;

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - É a remuneração adicional, além do salário específico, por desempenho de função através da designação do Prefeito Municipal;

I - Admissão e Promoção

Art.3º- Para admissão do servidor público municipal, deverá ser levado, a efeito o teste de seleção de acordo com o cargo a ser ocupado, verificando-se a aptidão e escolaridade dentro dos padrões a ser preenchido, exceto os cargos em comissão.

Parágrafo 1 - A nomeação será feita por Portaria onde conste o cargo, nível data de início e departamento.

Parágrafo 2 - Para preenchimento de cargo de Operário, fica dispensado o teste de seleção.

Art.4º- A promoção horizontal será estabelecida por merecimento e por direito:

POR DIREITO= O Servidor que permanecer no mesmo cargo por 4 anos, sem que tenha neste período, recebido promoção por merecimento;

POR MERECIMENTO = Através de ficha de avaliação de desempenho devidamente preenchida pelo diretor do departamento onde esteja lotado o servidor, ficando a critério do Prefeito Municipal a concessão da promoção, vedada mais que uma no prazo de um ano.

Parágrafo Único - para efeito do disposto neste artigo considera-se início da contagem de tempo, a data da admissão, exceto para os servidores que tenham sido admitidos antes de 1º de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ

CGC. MF. 76 167 717/0001-94

Rua Domingos Colixto, 483 - Fone (0439) 77-1179

PINHALÃO

CEP. 86.570

PARANÁ

Art.5º- A gratificação de função será estabelecida pela necessidade de desempenho de atribuição além da ocupação principal e concedida por Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser extinta a qualquer momento.

II - Cargo Função e Remuneração

Art.6º- Ficam criados os cargos e funções com os respectivos níveis e remunerações, conforme tabelas:

TABELA I CARGOS E NIVEIS

Secretário Geral	21	-	25
Tesoureiro	19	-	23
Auxiliar de Contabilidade	18	-	22
Encarregado do Departamento de Pessoal	06	-	10
Encarregado do Departamento de Tributação	06	-	10
Auxiliar de Tributação	04	-	08
Recepcionista	01	-	05
Escriturário	04	-	08
Telefonista	01	-	05
Datilógrafo	02	-	06
Secretário Auxiliar	06	-	10
Zelador	01	-	05
Motorista	06	-	10
Guardião	01	-	05
Professor	03	-	07
Mecânico	09	-	13
Pedreiro Oficial	11	-	15
Pedreiro	04	-	08
Carpinteiro Oficial	06	-	10
Carpinteiro	04	-	08
Servente	01	-	05
Operário	01	-	05
Encarregado de Pessoal	11	-	15
Auxiliar de Assistência Social	06	-	10
Atendente	01	-	05
Coordenador de Cultura e Esportes	06	-	10
Supervisor da Merenda Escolar	04	-	08
Encanador	01	-	05
Auxiliar Administrativo	05	-	09
Auxiliar de Enfermagem	01	-	05
Auxiliar de Bibliotecário	04	-	08
Operador de Maquinas	06	-	10
Almoxarife	01	-	05
Fiscal	01	-	05
Chefe de Turma	04	-	08
Cobrador	01	-	05
Eletrecista	04	-	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ

CGC. MF. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 - Fone (0439) 77-1179

PINHALÃO,

CEP. 86.570

PARANÁ

TABELA II VALORES

NIVEL	VALOR	NIVEL	VALOR
01	65,00	14	280,00
02	75,00	15	300,00
03	85,00	16	320,00
04	100,00	17	345,00
05	130,00	18	370,00
06	160,00	19	385,00
07	170,00	20	420,00
08	180,00	21	450,00
09	195,00	22	480,00
10	210,00	23	510,00
11	225,00	24	540,00
12	240,00	25	570,00
13	260,00		

CARGOS EM COMISSÕES

C1	-	400,00
C2	-	350,00
C3	-	300,00
C4	-	250,00
C5	-	200,00
C6	-	150,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

F1	-	20,00
F2	-	30,00
F3	-	40,00
F4	-	50,00
F5	-	70,00
F6	-	90,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ

CGC. MF. 76 167 717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 - Fone (0439) 77-1179

P I N H A L ã O

- CEP. 86.570

- P A R A N Á

Art. 7º- O Regime jurídico será o da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Art. 8º - Os professores Municipais serão regidos por (Estatuto do Magistério Municipal), cuja tabela será reajustada nas mesmas proporções dos aumentos concedidos aos demais Servidores públicos do município.

Art. 9º- Revoga-se o parágrafo 2º do Artigo 19 da Lei nº 188/86 de 10.12.86 e os demais dispositivos em contrário.

Art. 10- Fica assegurado aos servidores do quadro atual os direitos adquiridos por Lei.

Art. 11- O Prefeito Municipal poderá conceder reajustes por Decreto, até o limite da inflação mensal.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1.989.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão
em 20 de março de 1.989.


Aquiles Vanzeli

Prefeito Municipal

